



LIDO
Na Sessão de:

11/03/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de lei	Nº <u>43</u>
	Em <u>12/03/2019</u>	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Hor. <u>07:30</u> Sobr. <u>434</u>	☐ Projeto de Resolução	
	Ass. <u>8. a. M.</u>	☒ Requerimento	
	Protocolo interno	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
AUTORES: Ver. Claudio Henrique Donatoni - PSDB			
LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☒ APROVADO ☐ REJEITADO
			_____ Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE MARÇO DE 2019.

"Requerimento de abertura de procedimento para apurar notícia de fato em face de vereador desta Casa de Leis e outras providências".

O Ver. Cláudio Henrique Donatoni, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta o presente **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Casa de Leis, no sentido de que seja aberto procedimento na forma Regimental, para apuração da notícia de fato relacionado ao Excelentíssimo Vereador Denis Antonio Maciel, ocorrida nesta cidade de Cáceres, na data de 08 de fevereiro de 2019, conforme foi noticiado pela mídia local.

Esta Câmara Municipal tem preconizado pelo respeito aos direitos constitucionais previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Nesse comenos, o Artigo 110, do Regimento Interno prevê que no caso dos incisos I, II e VI do artigo 107 o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para que esta se manifeste sobre o preenchimento dos requisitos legais.

Cézare Pastorello
Ver. Solidariedade
2017/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer: nº 25/2019 - Assessoria Jurídica
Referência: Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.
Assunto: falta de decoro parlamentar Denis Maciel.
Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: QUEBRA DE DECORRO
PARLAMENTAR - PREVISÃO
LEGAL - INVESTIGAÇÃO -
COMPETENCIA EXCLUSIVA - MESA
DIRETORA - POSSIBILIDADE -
DISCRICIONARIEDADE - ATO
POLITICO.**

RELATÓRIO

Vêm ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres, sob despacho do nobre presidente desta Casa de Leis, Rubens Macedo, indagando quanto a competência legal para o processamento de investigações, que tem como objeto apuração de suposta quebra de decoro parlamentar pelo senhor vereador Denis Antônio Maciel - AVANT.

Este é o Relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Artigo 20. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Artigo 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

II – na parte administrativa:

i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos contra servidores públicos municipais e vereadores;

Assim, fazendo interpretação sistemática dos artigos 21, II, i c/c artigo 48 do Regimento Interno podemos inferir que cabe somente a Mesa Diretora determinar a realização de eventual apuração de responsabilidade parlamentar.

III – DA CONCLUSÃO

Chegamos à seguinte conclusão que é a investigação de eventual quebra de decoro parlamentar cabe somente a Comissão de Investigação constituída com a finalidade específica, composta pelos vereadores da cidade de Cáceres, e, cabendo a Mesa Diretora a instauração desta Comissão com fundamento no artigo 25, II, i, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o Parecer

Cáceres-MT, 12 de março 2018.

NÍCOLAS MURTINHO RAMOS

OAB/MT 19005/O